

LEI N.º 1079/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro de **2015**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo
11 1182014
MIS O

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Ubajara, que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro **2015**, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º - A **RECEITA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2015**, fica estimada em **R\$ 62.655.200,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**.

Art. 3.º - A **RECEITA** objetivada no Artigo 2.º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	52.366.300,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	953.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	305.500,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	4.865.600,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00

1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	150.400,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	45.707.300,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	384.500,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.605.560,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	14.280.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	325.560,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-4.316.660,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	62.655.200,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º - A **DESPESA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2015**, fica fixada em **R\$ 62.655.200,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, distribuída da seguinte forma:

I - O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 48.530.700,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil e setecentos reais)**; e

II - O Orçamento da Seguridade Social fica fixado em **R\$ 14.124.500,00** (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5.º - A DESPESA total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	1.932.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	2.058.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	3.737.000,00
04	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	1.565.000,00
05	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos	R\$	10.467.000,00
06	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte	R\$	3.748.500,00
07	Secretaria de Educação	R\$	24.131.200,00
08	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	11.927.000,00
09	Secretaria de Ação Social	R\$	2.893.500,00
10	Secretaria Geral de Governo	R\$	196.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	62.655.200,00

SEÇÃO III

**DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6.º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	1.932.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	2.058.000,00
03.01	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	3.737.000,00
04.01	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	1.565.000,00
05.01	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos	R\$	10.467.000,00
06.01	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte	R\$	3.748.500,00
07.01	Secretaria de Educação Básica	R\$	2.341.000,00

07.02	Fundo Municipal de Educação	R\$	3.430.000,00
07.03	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	18.360.200,00
08.01	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	4.656.000,00
08.02	Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.089.000,00
08.03	Hospital Municipal/Unidade Mista	R\$	3.182.000,00
09.01	Secretaria de Ação Social	R\$	1.259.000,00
09.02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.304.500,00
09.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	330.000,00
10.01	Secretaria Geral de Governo	R\$	196.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	62.655.200,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7.º - Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **Executivo** e **Legislativo** poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme estabelecido no Art. 11, inciso VII, da LDO - Lei Municipal nº 1064/2014, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I – Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

III – Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8.º - O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9.º – Até o dia 20 de janeiro de 2015, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10 - O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2014**, contendo o **QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12 - A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva da proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 13 - Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta na proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Paço do Poder Executivo Municipal de UBAJARA - Estado do Ceará

Em, 06 de novembro de 2014.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2014.11.08-1

O **Prefeito do Município de UBAJARA – Estado do Ceará**, Cidadão **JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 1079/2014 DE 06/11/2014**, que **DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, das seguintes formas:

1. Mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **UBAJARA/CE**; e
2. Em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: www.municipiosconsultoria.com.br.
3. Em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: www.ubajara.ce.gov.br.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de UBAJARA – Estado do Ceará

Em, 06 de novembro de 2014.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal